

PARECER Nº 1515/2012 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 583/2009.

A matéria em pauta é de iniciativa do nobre Vereador José Américo e objetiva autorizar o Executivo a implantar o Programa de Atenção à Saúde nas Creches Comunitárias tendo em vista desenvolver ações de prevenção, educação e promoção à saúde para crianças até seis anos de idade, estendendo os trabalhos aos pais e profissionais vinculados às creches comunitárias conveniadas com a Prefeitura. A proposta vem fundamentada no intuito de implantar um amplo projeto de prevenção, educação e promoção da saúde para as crianças. O autor destaca que, muitas vezes, as creches comunitárias carecem de estrutura e de profissionais habilitados para a execução plena de um programa. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do projeto. Tendo em vista adequar o projeto à melhor técnica legislativa, sugerimos a proposta de texto substitutivo conforme segue.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI 583/2009

Dispõe sobre Programa de Atenção à Saúde nas Creches Comunitárias, e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º O Poder Público implantará o Programa de Atenção à Saúde nas Creches Comunitárias situadas no Município de São Paulo.

Art. 2º O Programa de que trata o art. 1º será desenvolvido de forma autônoma ou por meio de convênio com o Sistema Único de Saúde - SUS ou outros Órgãos Governamentais, bem como com a iniciativa privada.

Art. 3º O Programa tem como objetivo desenvolver ações de prevenção, educação e promoção à saúde para crianças de até seis anos de idade.

Art. 4º As ações e medidas adotadas ou instituídas pelo Programa serão estendidas aos pais e aos profissionais vinculados às creches comunitárias, incluindo aquelas conveniadas com a Prefeitura.

Art. 5º O Poder Público, por meio de seu órgão competente, para fins de regulamentação da presente lei, promoverá análise do perfil das creches e identificação das principais prioridades com o intuito de propor intervenções em conjunto com os Conselhos Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da sua publicação,

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias do corrente exercício, suplementadas oportunamente, se necessário, sendo consignadas nos próximos orçamentos.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 19/09/2012.

Alfredinho Cavalcante – PT – Presidente

José Ferreira Zelão – PT – Relator

Fernando Estima – PSD

Gilson Barreto - PSDB